

SEGURO RURAL



GARANTE A TRANQUILIDADE DO PRODUTOR RURAL.

A IMPORTÂNCIA DO AGRONEGÓCIO
NA ECONOMIA GANHA
CADA VEZ MAIS DESTAQUE.
O GOVERNO FEDERAL VEM AMPLIANDO
AS LINHAS DE CRÉDITO COM TAXAS
ATRATIVAS E, DESSA FORMA, O PRODUTOR
RURAL ENXERGA O BOM MOMENTO DO
SETOR, APROVEITANDO AS OPORTUNIDADES
PARA ADQUIRIR UM NOVO EQUIPAMENTO
QUE TRAGA MAIOR RENDIMENTO
E BENEFÍCIO AO SEU NEGÓCIO.
PORÉM, AO ASSUMIR UM
FINANCIAMENTO PELAS
LINHAS DE CRÉDITO DO
GOVERNO, O SEGURO
DO EQUIPAMENTO

É ITEM OBRIGATÓRIO,
CONFORME RESOLUÇÃO
665/1987 DO BNDES.

O Seguro Rural é um dos mais importantes instrumentos de política agrícola, por permitir ao produtor proteger-se contra perdas decorrentes principalmente de fenômenos climáticos adversos.

Contudo, é mais abrangente, cobrindo não só a atividade agrícola, mas também a atividade pecuária, o patrimônio do produtor rural, seus produtos, o crédito para comercialização desses produtos, além do seguro de vida dos produtores.

O objetivo maior do Seguro Rural é oferecer coberturas que, ao mesmo tempo, atendam ao produtor e à sua produção, à sua família, à geração de garantias a seus financiadores, investidores, parceiros de negócios, todos interessados na maior diluição possível dos riscos, pela combinação dos diversos ramos de seguro.

MODALIDADES

- AGRÍCOLA
- PECUÁRIO
- AQUÍCOLA
- BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
- SEGURO DE PENHOR RURAL
- SEGURO DE FLORESTAS
- SEGURO DE VIDA DO PRODUTOR RURAL
- SEGURO DE CÉDULA DO PRODUTO RURAL

Seguro Agrícola: Este seguro cobre as explorações agrícolas contra perdas decorrentes principalmente de fenômenos meteorológicos. Cobre basicamente a vida da planta, desde sua emergência até a colheita, contra a maioria dos riscos de origem externa, tais como, incêndio e raio, tromba d'água, ventos fortes, granizo, geada, chuvas excessivas, seca e variação excessiva de temperatura.

Seguro Pecuário: Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização em caso de morte de animal destinado, exclusivamente, ao consumo, produção, cria, recria, engorda ou trabalho por tração.

Os animais destinados à reprodução por monta natural, coleta de sêmen ou transferência de embriões, cuja finalidade seja, exclusivamente, o incremento e/ou melhoria de plantéis daqueles animais mencionados no parágrafo anterior, estão também enquadrados na modalidade de seguro pecuário.

O QUE COBRE?

Seguro Aquícola: Este seguro garante indenização por morte e/ou outros riscos inerentes à animais aquáticos (peixes, crustáceos, ...) em consequência de acidentes e doenças.

Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários: Este seguro tem por objetivo cobrir perdas e/ou danos causados aos bens, diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola ou florestal, que não tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural.

Seguro de Penhor Rural: O Seguro de Penhor Rural tem por objetivo cobrir perdas e/ou danos causados aos bens, diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola ou florestal, que tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural.

Observada a natureza da instituição financeira, o Seguro de Penhor Rural se divide em dois ramos distintos: Penhor Rural – Instituições Financeiras Públicas e Penhor Rural – Instituições Financeiras Privadas.

Seguro de Florestas: Este seguro tem o objetivo de garantir pagamento de indenização pelos prejuízos causados nas florestas seguradas, identificadas e caracterizadas na apólice, desde que tenham decorrido diretamente de um ou mais riscos cobertos.

Seguro de Vida: Este seguro é destinado ao produtor rural, devedor de crédito rural, e terá sua vigência limitada ao período de financiamento, sendo que o beneficiário será o agente financiador.

CPR - CÉDULA DE PRODUTO RURAL

É um título emitido por produtor rural ou suas associações, inclusive cooperativas, criado pela Lei nº 8.929, de 22/08/94. O produtor rural, através da CPR, vende a termo sua produção agropecuária, recebe o valor da venda no ato da formalização do negócio e se compromete a entregar o produto vendido na quantidade, qualidade e em local e data estipulados no título.

Através da Lei nº 10.200, de 2001, fica permitida a liquidação financeira da CPR.

FESR - O FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL

O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR foi criado pelo Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, tendo como gestor a IRB – Brasil Re.

Sua finalidade é manter e garantir o equilíbrio das operações agrícolas no país, bem como atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural.

O exercício do FESR é de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte.

As Sociedades Seguradoras e a IRB recuperam do FESR a parcela de seus sinistros retidos quando esta se situar entre 100% e 150% dos prêmios puros ou for superior a 250% dos prêmios puros. A faixa de 150% a 250% pode ser amparada por um contrato de resseguro uma vez que não é coberta pelo FESR.

QUEM PODE TER A GARANTIA DO FESR?

As Sociedades Seguradoras que operam nas seguintes modalidades:

- Seguro Agrícola (Custeio, pela Res. CNSP 50/01)
- Seguro Pecuário
- Seguro Aquícola
- Seguro de Florestas
- Seguro de Penhor Rural – instituições financeiras públicas
- Seguro de Penhor Rural – instituições financeiras privadas